

PORTARIA Nº 304, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Considerando a reestruturação administrativa da SES-DF promovida pelo Decreto nº 47.199, de 07 de maio de 2025 com a criação da Assessoria de Diligência de Órgão de Controle subordinada diretamente ao Gabinete.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a portaria nº 319, de 16 de agosto de 2021 da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que criou a Comissão de Análise de Demandas de Órgãos de Controle Externo - CADOC, destinada ao exame e controle de prazos de processos oriundos de órgãos de controle externo federal, distrital ou municipal dentro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 376, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições previstas no art. 105, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 509, inciso II e IV do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Comissão de Integração de Dados em Oncologia, com a finalidade de padronizar e integrar os fluxos de informação relacionados ao câncer, assegurando a produção de análises e estudos epidemiológicos qualificados que subsidiem o planejamento e a tomada de decisão em saúde.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – padronizar os fluxos de informação e qualificar o uso das bases de dados existentes sobre câncer, visando à produção de informações epidemiológicas integradas;

II – estruturar modelos de boletins e informativos epidemiológicos e relatórios técnicos periódicos sobre o tema;

III – integrar as análises de câncer às informações já consolidadas sobre doenças crônicas e fatores de risco;

IV – propor mecanismos de alinhamento com futuras normativas nacionais, em especial a regulamentação da notificação compulsória do câncer.

V – apoiar a elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer no âmbito da Rede de Atenção Oncológica do DF.

VI – planejar e implementar automação dos processos de qualificação, tratamento e análise dos dados em oncologia.

Art. 3º A Comissão será constituída pelas áreas abaixo designadas, por meio de membro titular e membro suplente:

I - Representantes da Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde (SES/SVS/DIVEP/GVDANT).

II - Representantes da Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer (SES/SEAS/SAIS/ASCCAN).

Parágrafo único. Cada unidade indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente que serão designados por ordem de serviço.

Art. 4º A Comissão será Presidida pela SES/SVS/DIVEP/GVDANT e caberá à coordenação:

I - convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

II - encaminhar atas, relatórios e recomendações para apreciação e aprovação de níveis hierárquicos superiores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - convidar, quando pertinente e relevante, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de compor grupos técnicos para temas específicos, desde que não haja conflito de interesse ao tema;

IV - realizar o tratamento e a análise dos dados e divulgar para produção de conhecimento.

Art. 5º A Comissão poderá convidar colaboradores das Secretarias de Governo do Distrito Federal, do Governo Federal, das universidades, da entidade da sociedade civil organizada, os usuários dos serviços e outros com conhecimento no assunto para contribuir com o tema em questão.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito da Comissão de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á semanalmente, com carga horária mínima de 6hs, ou extraordinariamente quando convocado por sua Coordenação.

Art. 8º As atividades da Comissão terão caráter propositivo e executivo, sendo suas deliberações encaminhadas à direção para apreciação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE BARROS CORREIA JUNIOR

PORTARIA Nº 409, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "IV" do art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013 e considerando a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018, que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Executora do Contrato de Manutenção Predial, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva dos edifícios que

compõem a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, no âmbito do Parque de Apoio, conforme especificações e condições previstas no instrumento contratual.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica a execução dos contratos manutenção predial firmados pela SES/DF para unidades de saúde fora do âmbito do Parque de Apoio.

Art. 2º Designar, representantes titular e suplente das seguintes unidades e/ou função, a saber:

I. Diretoria Engenharia e Arquitetura - SES/SEGEA/SINFRA/COEA/DEA;

Art. 3º Compete e à Comissão Executora:

I. supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

II. conhecer todas as características diretamente envolvidas na prestação dos serviços executados, presentes no edital e no respectivo contrato, bem como a legislação que rege a matéria;

III. manter o registro das principais informações sobre os empregados envolvidos no contrato, como nome, CPF, identidade e lotação;

IV. manter a execução do objeto do contrato dentro dos limites legal e orçamentário previstos no instrumento contratual;

V. verificar se o custo e o andamento das obras, serviços ou aquisições de materiais estão obedecendo as especificações do Contrato, do Edital de Licitação, do Termo de Referência ou Projeto Básico, da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, e se estão se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico-financeiro;

VI. discriminar, por meio de memória de cálculos detalhada, descontos ou glosas de valores a serem aplicados nas respectivas notas fiscais ou faturas, conforme apresentado nos relatórios circunstanciados;

VII. notificar à contratada para resolução de falhas verificadas na execução do contrato, convênio, acordo e instrumento congênere, no prazo contratual ou regulamentar;

VIII. registrar as ocorrências de irregularidades relacionadas à execução do contrato, convênio, acordo e instrumento congênere, anotando a cláusula e/ou item descumprido, a providência adotada e seu resultado;

IX. comunicar ao preposto e a unidade gestora acerca das eventuais glosas para que a nota fiscal seja emitida já com o valor redimensionado;

X. prestar toda e qualquer informação a respeito da execução contratual;

XI. comunicar à Unidade Gestora as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

Art. 4º Os servidores de que trata o art. 2º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 576, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 5º A Comissão ficará subordinada à Diretoria de Engenharia e Arquitetura - SES/SEGEA/SINFRA/COEA/DEA

Art. 6º As atividades da Comissão Executiva terão duração durante o período de vigência do Contrato Manutenção Predial das unidades do Parque de Apoio e seus Termos Aditivos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE BARROS CORREIA JUNIOR

PORTARIA Nº 421, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o repasse de recurso financeiro a ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA CEAL LP, que presta serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Distrito Federal e possui produção assistencial aprovada e registrada nas bases de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, no período de janeiro a dezembro de 2024, como forma de garantir a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração dos serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018,

Considerando a Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a estados, Distrito Federal e municípios, visando ao fortalecimento do Programa Agora Tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e ao atendimento do que dispõe a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26/12/2025, edição 246-B, seção: 1 - Extra B, página 3;

Considerando a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a necessidade de formalização do repasse no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Detalhar o valor do repasse a ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA CEAL LP, inscrito sob o CNES nº 3077098, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025.